

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 15/2013
DE 12 DE ABRIL DE 2013.

SÚMULA: "Altera a redação do § 7º do artigo 18 da Lei Municipal n. 69, de 21 de dezembro de 2001, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 7º do artigo 18 da Lei Municipal n. 69, de 21 de dezembro de 2001, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 18 (...)

(...)

§ 7º O cargo de Diretor Executivo é de provimento em comissão, respeitada a forma eletiva estabelecida no § 1º do art. 14, com sua remuneração correspondente a da simbologia AC I, prevista na Lei Complementar n. 47/2011 e suas alterações posteriores, mantida pelo FAZPREV a qual não será incorporável para qualquer benefício previdenciário.

(...)"

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, estão consignados no orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês seguinte ao da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de abril de 2013.


Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
16 ABR. 2013
Protocolo 234
Clark

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 15/2013
De 12 de abril de 2013.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 15/2013, que altera a redação do § 7º do artigo 18 da Lei Municipal n. 69, de 21 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

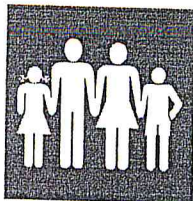
Justifica-se a proposta do presente projeto de lei tendo em vista as atribuições e as responsabilidades constantes do cargo de Diretor Executivo, nos termos do ofício n. 127/2013 da FAZPREV – cópia anexa.

Considerando a urgência de se regularizar a presente situação, **solicitamos a votação deste projeto em Regime de Urgência, com convocação de sessões extraordinárias.**

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.



Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Ofício nº. 127/2013

Fazenda Rio Grande, 04 de abril de 2013.

Prezado Senhor Prefeito Municipal:

Para adequar os vencimentos do Cargo de Diretor Executivo desse Instituto de Previdência, encaminha-se, nesta oportunidade, Minuta do Projeto que dispõe sobre essa revisão e reajuste dos vencimentos desse Cargo, ponderando o que segue:

Considerando que o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV – possui autonomia administrativa e financeira, há princípios que acabam por proteger o servidor de certas incoerências ou distorções que possam ocorrer em suas remunerações;

Considerando que a concessão do reajuste nos vencimentos do Diretor Executivo, previsto neste Projeto de Lei, visa recompor o poder aquisitivo para o supracitado cargo e equiparar com as funções exercidas pelo cargo (Lei Municipal 69/2001);

Considerando que o princípio da Separação dos Poderes autoriza a autarquia a dispor sobre seus atos *interna corporis*, incluindo a criação de cargos, funções e reajustes inerentes aos serviços que presta;

Considerando que a Emenda Constitucional nº 19/98 inovou ao instituir o Princípio da Legalidade remuneratória dos servidores públicos, com a nova redação dada ao artigo 37, X da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de atualização/revisão dos vencimentos do cargo de Diretor Executivo, observando os requisitos de valorização profissional, conforme necessidade do FAZPREV, bem como, a de garantir os princípios aos quais todo servidor municipal tem direito;

Assim justificado, submete-se à apreciação do Ilustre Senhor o nosso projeto, esperando aprovar por todos os fundamentos de fato e de direito ora apresentados.



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Outrossim, ressalta-se que a proposta desse Projeto de Lei, passou pelo Conselho Administrativo em 03 de Abril do corrente ano, o qual concordou e aprovou com esse projeto.

Solicita-se agora, especial atenção de vossa senhoria, no sentido de encaminhar este projeto à Câmara Municipal do município, para os devidos procedimentos dentro daquela Casa de Leis, haja vista que o motivo pelo qual se justificou o não acolhimento do primeiro pedido encaminhado neste mesmo sentido é que foi analisado no período eleitoral.

Por fim que este Projeto de Lei substitua o encaminhado através do ofício nº 040/2013, protocolizado sob o nº 2930/2013 em 18 de fevereiro do corrente ano.

Desde já se agradece a sua habitual atenção e se coloca a disposição para qualquer outro esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,


TAINARA MARIA MOTA
Diretora Presidente
FAZPREV

Exmo. Senhor
FRANCISCO LUIS DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL

FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal - Cidade
de Fazenda Rio Grande - PR

PROTOCOLO Nº:


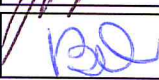
6605 - 2013

Data
04/04/2013

INTERESSADO
FAZPREV

ASSUNTO
OFICIO 127/2013 ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	04/04/2013	Gabinete do Prefeito	
2	08/04/13	Sumário	
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

Projeto de Lei nº

Dispõe sobre a revisão e reajuste dos vencimentos do Cargo de Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, Paraná - FAZPREV, de que dispõe a Lei 69/2001 e alterações, conforme especifica e dá outras providências

Francisco Luis dos Santos, Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande, Paraná, votou, aprovou o Projeto de Lei nº.e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica a Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, autorizada a conceder revisão e reajuste dos vencimentos do Cargo de Diretor Executivo a partir dede....de

Artigo 2º – O artigo 18, II, §7º., da lei 69/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único – O cargo de Diretor Executivo é de provimento em comissão, respeitada a forma eletiva, estabelecida no § 1º do artigo 14, com sua remuneração correspondente simbologia ACI, prevista na Lei Municipal 251/2005, alterada pela Lei Municipal 437/2007 e redação dada pela Lei 457/2007, alterações da Lei 691/2009 e alterações dada pela Lei Complementar Nº 60/2013, mantida pelo FAZPREV a qual não será incorporável para qualquer benefício previdenciário.

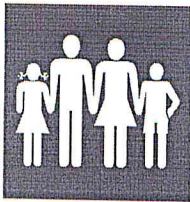
Artigo 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, estão consignadas no orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, emde.....de.....

Publique-se e registre-se.

Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande/Paraná.



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Ofício nº. 127/2013

Fazenda Rio Grande, 04 de abril de 2013.

Prezado Senhor Prefeito Municipal:

Para adequar os vencimentos do Cargo de Diretor Executivo desse Instituto de Previdência, encaminha-se, nesta oportunidade, Minuta do Projeto que dispõe sobre essa revisão e reajuste dos vencimentos desse Cargo, ponderando o que segue:

Considerando que o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV – possui autonomia administrativa e financeira, há princípios que acabam por proteger o servidor de certas incoerências ou distorções que possam ocorrer em suas remunerações;

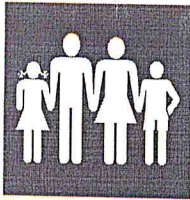
Considerando que a concessão do reajuste nos vencimentos do Diretor Executivo, previsto neste Projeto de Lei, visa recompor o poder aquisitivo para o supracitado cargo e equiparar com as funções exercidas pelo cargo (Lei Municipal 69/2001);

Considerando que o princípio da Separação dos Poderes autoriza a autarquia a dispor sobre seus atos *interna corporis*, incluindo a criação de cargos, funções e reajustes inerentes aos serviços que presta;

Considerando que a Emenda Constitucional nº 19/98 inovou ao instituir o Princípio da Legalidade remuneratória dos servidores públicos, com a nova redação dada ao artigo 37, X da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de atualização/revisão dos vencimentos do cargo de Diretor Executivo, observando os requisitos de valorização profissional, conforme necessidade do FAZPREV, bem como, a de garantir os princípios aos quais todo servidor municipal tem direito;

Assim justificado, submete-se à apreciação do Ilustre Senhor o nosso projeto, esperando aprovar por todos os fundamentos de fato e de direito ora apresentados.



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03


Outrossim, ressalta-se que a proposta desse Projeto de Lei, passou pelo Conselho Administrativo em 03 de Abril do corrente ano, o qual concordou e aprovou com esse projeto.

Solicita-se agora, especial atenção de vossa senhoria, no sentido de encaminhar este projeto à Câmara Municipal do município, para os devidos procedimentos dentro daquela Casa de Leis, haja vista que o motivo pelo qual se justificou o não acolhimento do primeiro pedido encaminhado neste mesmo sentido é que foi analisado no período eleitoral.

Por fim que este Projeto de Lei substitua o encaminhado através do ofício nº 040/2013, protocolizado sob o nº 2930/2013 em 18 de fevereiro do corrente ano.

Desde já se agradece a sua habitual atenção e se coloca a disposição para qualquer outro esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,


TAINARA MARIA MOTA
Diretora Presidente
FAZPREV

Exmo. Senhor
FRANCISCO LUIS DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Nesta

Protocolo nº 6605. Requerente Sagner

Ofício nº 124 / 2013

Ao senhor para produção 28/04/13

João Valdir Falat
Secretário de Administração
Decreto nº 2671/2010

*Ao Gabinete
P/Assinatura
FRG- 12/04/2013*

Isabel Cristina
Isabel Cristina M. A. Orejane
Matrícula: 350631
Assistente Administrativo